Lei n.º 519, de 27 de maio de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1.º, 2.º E 3.º DO ARTIGO 3.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 383, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 383, de 04-02-09, que trata da composição do Conselho Municipal de Saúde em seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º - ....
I – ....
II – ....
III – ....
§ 1.º - As entidades serão eleitas, dentro de cada segmento, a cada dois anos.
§ 2.º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Prefeito Municipal de Candelária, para um período de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.
§ 3.º - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, sendo estes eleitos e empossados, bi anualmente, em Reunião Plenária, dentre os membros componentes deste Conselho, respeitando a paridade expressa no art. 3.° desta Lei."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em 27 de maio de 2010.

_____
Agente Adm. Auxiliar